

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



DECRETO Nº 17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta as eleições e estabelece os critérios técnicos de mérito e de desempenho para o provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Terra Nova/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 04/2007, que dispõe sobre Estatuto do Magistério.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e instituiu a Complementação-VAAR no art. 14, § 1º, inciso I, o qual determina a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho para o provimento das funções gratificadas de Direção e Vice-Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº04/2021, que aborda de forma precípua a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Prefeitura Municipal de Terra Nova



fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - O provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á por consulta pública à comunidade escolar precedida de avaliação de mérito e desempenho.

I - De Mérito e Desempenho por meio de:

a) participação dos candidatos em processo formativo ofertado pela Secretaria Municipal de Educação com duração de 20h com conteúdo fundamentado na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar);

b) mediante realização de avaliação escrita de conhecimentos específicos necessários à gestão escolar fundamentada na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar)

II - Consulta pública à comunidade escolar:

a) mediante realização de processo eleitoral nas unidades escolares regulamentada por edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação após consulta à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - Os critérios estabelecidos no inciso I são pré-requisitos para a inscrição do interessado na candidatura à consulta pública mesmo que seja candidato único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Prefeitura Municipal de Terra Nova



§ 2º - Serão considerados em condições para participação na consulta à comunidade os profissionais que obtiverem 75% de participação no processo formativo e aproveitamento de, no mínimo, 60% na avaliação escrita.

§ 3º - A eleição será realizada por meio de voto secreto das comunidades escolares, simultaneamente, em todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - O processo de provimento das funções gratificadas de Diretores e Vice-Diretores Escolares será regido por Edital elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Com a antecedência de 30 dias, o Prefeito Municipal convocará as eleições mediante edital publicado e afixado em locais públicos, a saber: Prefeitura, Secretaria de Educação e escolas da rede municipal.

Art. 3º - O Edital conterá, no mínimo:

- I – Critérios e etapas do processo;
- II - Cronograma das etapas;
- III - Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V - Forma de fiscalização;
- VI - Disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;
- VII - Capacitação específica para o exercício da função.
- VIII - Avaliação específica.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos por uma Comissão Eleitoral Central instituída por portaria do Secretário Municipal da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 4º O processo de provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolares será acompanhada pela Comissão Eleitoral Central, especificamente constituída por portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação
- II - 02 Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 02 Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV - 02 Representantes da APLB Sindicato.
- V - Representante do CACS-FUNDEB.

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão os profissionais que pretendem se candidatar para a função de direção;

Art. 5º A Comissão divulgará o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à própria Comissão.

Art. 6º - Para o desenvolvimento do processo eleitoral serão criadas Comissões Eleitorais Escolares - CEE - em cada estabelecimento de ensino.

§ 1º - As Comissões Eleitorais Escolares, designadas pela Comissão Eleitoral Central, deverão ser compostas por três membros, representantes dos segmentos: professores, funcionários e Conselho Escolar, escolhidos em assembleia para este fim, convocada pelo atual Diretor da unidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Prefeitura Municipal de Terra Nova



§ 2º - Para o funcionamento da Comissão Eleitoral Escolar deverão ser escolhidos entre seus membros, um presidente, um secretário e um mesário.

Art. 7º - Compete à Comissão prevista no art. 4º:

- I** - Coordenar o processo eleitoral;
- II** - Estabelecer normas e procedimentos complementares a este decreto e outros que julgue necessários para a execução e lisura do processo eleitoral;
- III** - Proceder às inscrições dos candidatos divulgando oficialmente para a comunidade escolar o nome daqueles que tiveram suas inscrições aceitas;
- IV** - Receber dos candidatos, no ato da inscrição, os planos de gestão apresentados como proposta a serem desenvolvidos nos respectivos estabelecimentos de ensino;
- V** - Providenciar a confecção da cédula eleitoral em quantidade suficiente para o pleito, bem como as urnas eleitorais e a distribuição para os locais de votação;
- VI** - Analisar e emitir parecer sobre os boletins eleitorais dos resultados emitidos pela CEE;
- VII** - Receber as urnas, mapas e atas das comissões eleitorais escolares, lacrar e repassar para a Secretaria de Educação, que se responsabilizará pela guarda durante 120 dias;
- VIII** - Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de suas competências;
- IX** - Dar publicidade ao resultado final do processo eleitoral;
- X** - Julgar, em 48 horas, os recursos interpostos das decisões das comissões eleitorais Escolares;

Art. 8º - Compete a Comissão Eleitoral Escolar - CEE:

- I** - Organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das chapas até a votação;
- II** - Responsabilizar-se pela entrega das urnas à Comissão Eleitoral Central;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Prefeitura Municipal de Terra Nova



III – Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral.

Art. 9º - Poderá concorrer às eleições para as funções de Diretor e Vice-Diretor de unidade de ensino candidato que comprove:

I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de professor municipal ou coordenador pedagógico;

II - Graduação em pedagogia ou outra licenciatura acompanhada de curso de especialização em gestão escolar;

III - estar lotado há pelo menos 02 anos na unidade de ensino onde se dará a eleição;

IV - Não ter mais de 20 faltas nos 365 dias anteriores à inscrição;

V - Não estar exercendo cargo de Diretor ou Vice-Diretor da rede estadual, ou outra atividade profissional que tenha carga horária incompatível com o exercício da função;

VI - Para concorrer à função de Diretor, ter disponibilidade de quarenta horas semanais para o exercício da função;

VII - Não estar usufruindo de licença, impossibilitado também de votar;

VIII - Ter o plano de trabalho para a gestão contendo definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão.

Art. 10 - O Diretor e o Vice-Diretor eleitos exercerão as atribuições das respectivas funções por 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 11 - Caso nenhum servidor seja habilitado na forma do dispositivo no art. 1º, o responsável pelo pleito poderá efetuar a nomeação “*pro tempore*” pelo Chefe do Poder Executivo de um servidor, obedecendo critérios de mérito e desempenho.

Art. 12 - A Comissão prevista no art. 4º examinará as inscrições de cada escola e homologará as que atendam aos requisitos exigidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Prefeitura Municipal de Terra Nova



Art. 13 - Homologadas as candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral Central encaminhará a relação de inscritos a Secretaria de Educação para a devida publicação.

Art. 14 - O Colégio Eleitoral para as eleições, em cada unidade de ensino, será constituído de:

- I** - Servidores docentes e não docentes;
- II** - Alunos a partir do 5º ano do Ensino Fundamental;
- III** - Pais de alunos da Educação Infantil até o 4º ano do Ensino Fundamental.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao presidente de todas as Comissões Eleitorais Escolares o seguinte material:

- I** - Lista de candidatos registrados, que será afixada em lugar visível, no recinto de votação;
- II** - Folhas de votação dos eleitores da unidade escolar;
- III** - 01 (uma) urna devidamente vedada e lacrada;
- IV** - Envelopes para os votos que foram impugnados ou sobre os quais houver dúvidas;
- V** - Cédulas de votação;
- VI** - Canetas de cor tinta vermelha, preta e azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos;
- VII** - Folhas para impugnação e folhas para observação de fiscais;
- VIII** - Modelos de atas de apuração e votação;
- IX** - Listagem de votantes;
- X** - Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral Central julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.

Art. 16 - Comissão Eleitoral Escolar, após verificar que está em ordem os materiais e supridas as deficiências, iniciará os trabalhos, procedendo a recepção dos votos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Prefeitura Municipal de Terra Nova



§ 1º - A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo sendo proibida a votação por representação.

§ 2º - Quando um membro do Colégio Eleitoral pertencer a mais de um segmento na mesma unidade de ensino, o mesmo terá direito a apenas um voto.

§ 3º - Tem direito a voto múltiplos eleitores que atuem em mais de uma unidade de ensino e atendam ao que prescreve o artigo.

Art. 17 - Terminada a votação, imediatamente, as urnas e materiais serão encaminhados a Comissão Eleitoral Central para proceder a apuração.

Art. 18 - Havendo mais de um candidato para os cargos, será considerado vencedor o que obtiver maior quociente eleitoral, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 19 - Divulgado o resultado das eleições, os candidatos terão o prazo máximo de 24 horas para interpor recursos à Comissão Eleitoral Central.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente no tocante ao Decreto Municipal nº 45/2018.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098



Prefeitura Municipal de Terra Nova



Gabinete do Prefeito do Município de terra Nova – BA, em 14 de setembro de 2022.

Eder São Pedro Menezes

**EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DE TERRA NOVA/BA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

